



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Autos:

Réu: xx

Vistos...

Passo a reavaliar a situação prisional do réu **xx**, nos termos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de colaborar com a campanha nacional de saúde pública de combater ao Coronavírus – COVID-19.

A defesa pugnou pela revogação da prisão preventiva, em razão da situação emergencial de saúde pública vivida pelo país (f. ).

Parecer ministerial pela manutenção da segregação cautelar, haja vista não se enquadrar em grupo de risco, inexistir informações para demonstrar que o estabelecimento prisional não dispõe de equipe médica ou de possuir instalações que favoreçam a propagação do Coronavírus (f.).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Pois bem, não subsistem os motivos autorizadores da segregação cautelar, pois os crimes imputados ao réu (tráfico de drogas e posse de arma de fogo) não foram praticados mediante violência direta ou grave ameaça (Recomendação 62 do CNJ, art. 4º, inc. III).

Ademais, em que pese a condenação pela prática do crime de tráfico de drogas (pena extinta em 2018 -f. 52) a quantidade de drogas apreendidas é pequena. Além disso, possui endereço certo, o que demonstra, em princípio, que não se furtará ao comparecimento dos atos do processo e nem a aplicação da lei penal.

Destaco que diante da atual pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), a despeito dos indícios de autoria e provas de materialidade delitivas, mantê-lo recluso afrontaria a campanha nacional de desaceleração de contágio, diante da superlotação da Penitenciária Estadual de Dourados (Res. 62, CNJ, art. 4º, alínea "b").

Desse modo, o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) é de fundamental importância para garantia da ordem interna e da segurança dos estabelecimentos penais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões.



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Ressalto que o fato da penitenciária dispor de equipe de médica para tratamento dos enfermos, não altera o posicionamento do juízo, sobretudo porque a campanha de isolamento e distanciamento social fora implementada para combater a propagação do contágio do Coronavírus, diante da rapidez de transmissão comunitária do vírus, que em apenas 15 dias contabilizou, aproximadamente, 2.500 infectados em todo o território nacional, conforme dados do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a soltura evitará a configuração de excesso de prazo para formação da culpa, em razão da ausência de previsão de normalização dos trabalhos forenses, atualmente em regime de teletrabalho, conforme Portarias 1.726 do Conselho Superior da Magistratura.

**Diante do exposto**, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória para **xx**, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

- a) comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado;
- b) não sair do Estado, em que reside, por mais de 7 (sete) dias, sem autorização judicial; e,
- c) manter endereço atualizado nos autos.

**Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.**

Esclareço que o descumprimento de qualquer determinação poderá implicar na revogação imediata da liberdade provisória.

Por fim, com a regularização dos prazos processuais, voltem para ulteriores deliberações.

Intimem-se.

Dourados - MS, data.

*assinatura digital*

**Marcus Vinícius de Oliveira Elias**

**Juiz de Direito**